

CARLOS F. SANTOS CARVALHO

ADVOGADO

C I R C U L A R :

Nº 85/2012

ASSUNTO: CÓDIGO CONTRIBUTIVO do Sistema Previdencial de Segurança Social
Decreto-Regulamentar nº1-A/2011, de 3 Janeiro

Como se sabe, o CÓDIGO dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social foi aprovado pelo artº1, da LEI Nº110/2009, de 16 Setembro. E,

Publicado em ANEXO á referida Lei, como determina aquele artigo, --- D.R., 1ª Série, nº180, de 16 setembro 2009.

Nos termos do artº4, desta Lei nº110/2009, ficou consignado que seria publicado um decreto regulamentar, para a implementação, aplicação e execução do disposto no referido Código. E, efectivamente,

Como se sabe, foi publicado o DECRETO-REGULAMENTAR Nº1-A/2011, de 3 Janeiro, --- D.R., 1ª Série, nº1, de 3 Janeiro 2011.

Nos termos do artº3, deste Decreto-Regulamentar, os procedimentos, --- requerimentos, comunicações e declarações ---, seriam aprovados por portaria do membro do Governo responsável pela área da segurança social. E, efectivamente,

Foi publicada a PORTARIA Nº66/2011, de 4 de Fevereiro, --- D.R., 1ª Série, nº25, de 4 Fevereiro 2011, que veio definir os procedimentos, os elementos e os meios de prova necessários á inscrição, ao enquadramento e ao cumprimento da obrigação contributiva, previstos naquele Decreto-regulamentar.

Ora,

O Decreto-Regulamentar nº1-A/2011, foi alterado pela 1ª vez pela Lei nº64-B/2011, de 30 Dezembro 2011, --- Lei do

orçamento do Estado, para 2012. Foram alterados os artºs 80 a 86. Interessa apenas as alterações ao artº80, --- que trata da "regularização da dívida á segurança social no âmbito da execução cível" ---, nº2 a nº5.

Ora,

O Decreto-Regulamentar nº1-A/2011 acaba de ser novamente alterado, 2ª alteração, com o **DECRETO REGULAMENTAR Nº50/2012**, de 25 setembro. Agora:

- ⇒ foram alterados alguns números dos artºs 2; 58; e, 62;
- ⇒ foram aditados os seguintes artigos: artºs 54-A; 62-A e 62-B;
- e,
- ⇒ revogado o nº2, artº69, todos do Dec.Reg.nº1-A/2011.

Tudo isto deve merecer a atenção dos Profissionais, Técnicos de Contabilidade, salvo melhor opinião. E,

De referir que o nº2, do artº9, do Decreto-Regulamentar nº1-A/2011, agora revogado, dizia:

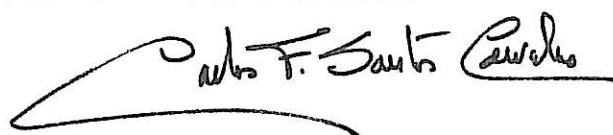
"2- Para efeitos do disposto no nº2, artº33, do Código (Contributivo), os períodos de actividade relevam a partir do dia seguinte ao da apresentação da declaração pelo trabalhador, quando esta seja apresentada fora do prazo previsto no número anterior" --- (ou seja, a declaração do trabalhador deve ser apresentada entre a data de celebração do contrato e o final do 2º dia de prestação de trabalho)

Note-se, este Decreto-Regulamentar nº50/2012, de que estamos a dar noticia, veio acompanhado, no mesmo Diário da Republica, da publicação do Decreto-Lei nº213/2012, de 25 Setembro, que fixa

"(...) do regime de celebração de acordos de regularização voluntária de contribuições e quotizações devidas á segurança social".

o que não é inocente e deve levar-nos a fixar a atenção neste outro Diploma, que vamos tratar a seguir; em nova Circular.

Setembro 2012

 Paulo F. Santos